



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018

PRAZO: de 07 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ECCO & LOPES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 615 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.608.083/0001-70, neste ato representada pela Sra. **Tania Mara Lopes Giordani**, portadora do CPF nº 627.819.019-20 e RG nº 4.780.700-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	6,0	UN	17938	AVENTAL DE SEGURANCA CONFECCIONADO EM RASPA, TIRAS EM RASPA E MEIA ARGOLA PARA AJUSTE NO PESCOCO E CINTURA SEM EMENDA, COSTURADO COM LINHA DE ALGODAO. MEDIDA APROX. 120 X 80CM. PODENDO VARIAR +- 10MM. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ANTEDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA E NORMA TECNICA ISO 11611:2007. NIVEL DE DESEMPENHO CLASSE 2.	COURAÇA, COD CA: 36336	22,09	132,54
1	2	55,0	PAR	17939	BOTINA DE SEGURANCA PCV, TIPO IMPERMEAVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SO PEÇA. ALTURA MEDIA DO CANO 34,5 CM. ESPESSURA MINIMA 2,6MM DO CABEDAL, ESTRIAS LATERAIS, CONTENDO POLIMERO PLASTICO EM PCV E MASSA NITRILICA. SOLADO: RANHURAS COM NO MINIMO 9,7MM NO SALTO, CONTENDO POLIMERO PLASTICO EM PVC, REFORCADO COM MASSA NITRILICA, AREA FRONTAL DO SOLADO ABERTO PARA ESCOAMENTO DE	GRANDENE, COD. CA: 3151	31,00	1.705,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					LIQUIDOS. PESO APROX. 1.300 GR. NA COR PRETA COM SOLADO AMARELO. NUMERACAO: 37 AO 43. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA			
1	3	160,0	PAR	17940	BOTINA DE ELASTICO ACOLCHOADA. CABEDAL PADRAO: CONFECCIONADO EM COURO RELAX 17/19 LINHAS, COM DORSO EM NAPA COURO SOFT 10/12 LINHAS, ACOLCHOADO COM ESPUMA DE PU DE 8 MM E ELASTICO NA LATERAL. FORRACAO DA GASPEA COM MATERIAL DE NAO TECIDO E FORRO DO CANO COM SANITEC, TECIDO ANTIBACTERIANO DUBLADO. BIQUEIRA DE PLASTICO PARA CONFORMACAO. SOBRE PALMILHA SOFTSYSTEM EM EVA SOFT COM ESPESSURA DE 4 MM E COM MICROBOLHAS. SOLADO BIDENSIDADE CONSTITUIDO DE DUAS CAMADAS DE POLIURETANO (PU) EXPANDIDO E INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL COM RESISTENCIA A ABRASAO. 1ª CAMADA (ENTRESSOLA) MACIA E LEVE. 2ª CAMADA RESISTENTE A OBJETOS CORTANTES PERFURANTES E ABRASAO. COM RANHURAS DE ADERENCIA. SISTEMA ECOLIFE,	CRIVAL, COD. CA: 30257	39,40	6.304,00
1	4	40,0	PAR	17941	BOTINA DE SEGURANCA DE ELASTICO ACOLCHOADA. CABEDAL PADRAO: CONFECCIONADO EM COURO RELAX 17/19 LINHAS, COM DORSO EM NAPA COURO SOFT 10/12 LINHAS, ACOLCHOADO COM ESPUMA DE PU DE 8 MM E ELASTICO NA LATERAL. FORRACAO DA GASPEA COM MATERIAL DE NAO TECIDO E FORRO DO CANO COM SANITEC, TECIDO ANTIBACTERIANO DUBLADO. BIQUEIRA DE SEGURANCA EM ACO CARBONO RESISTENTE A 200 JOULES. SOBRE PALMILHA SOFTSYSTEM EM EVA SOFT COM ESPESSURA DE 4 MM E COM MICROBOLHAS. SOLADO BIDENSIDADE CONSTITUIDO DE DUAS CAMADAS DE POLIURETANO (PU) EXPANDIDO E INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL COM RESISTENCIA A ABRASAO. 1ª CAMADA (ENTRESSOLA) MACIA E LEVE. 2ª CAMADA RESISTENTE A OBJETOS CORTANTES PERFURANTES E ABRASAO.	CRIVAL, COD. CA: 40016	39,45	1.578,00
1	5	60,0	PAR	17942	LUVA DE SEGURANCA CONFECCIONADA EM VAQUETA, TIRA DE REFORCO EM VAQUETA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, REFORCO INTERNO NA PALMA, CURTIDA AO CROMO, MODELO GUNN, COM REFORCO PALMAR INTERNO, TIPO PETROLEIRA, COM ELASTICO EMBUTIDO NO DORSO, COSTURADA COM LINHA DE NYLON, LARGURA DA PALMA 12,5 CM E COMPRIMENTO TOTAL DE 25 CM, COM VARIACAO DE +- 5 MM. DEVERA CONTER C.A VALIDO, ATENDER A NORMA	COURAÇA, COD. CA: 32906	14,40	864,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					TECNICA EN 388 – NIVEIS DE DESEMPENHO 4144 E OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA			
1	6	10,0	UN	4870	CAPA DE CHUVA, CONFECCIONADA EM PVC 0,20MM DE ESPESSURA EM TODA SUA EXTENSAO, FORRADA, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVES DE BOTOES DE PRESSAO E COSTURA EM SOLDA ELETRONICA, COM MANGAS COMPRIDAS, SEM BOLSOS, SEM PALA DE VENTILACAO, COM CAPUZ SEM CORDAO, FECHAMENTO ATRAVES DE BOTOES DE PRESSAO QUE VAI DA ALTURA DO PESCOCO ATE O JOELHO, ACONDICIONADA EM GUARDA CAPA DO MESMO MATERIAL DA CAPA, COR AMARELA, TAMANHO G	MCA & RCM, COD CA: 33304	13,95	139,50
1	7	10,0	UN	4871	CAPA DE CHUVA, CONFECCIONADA EM PVC 0,20MM DE ESPESSURA EM TODA SUA EXTENSAO, FORRADA, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVES DE BOTOES DE PRESSAO E COSTURA EM SOLDA ELETRONICA, COM MANGAS COMPRIDAS, SEM BOLSOS, SEM PALA DE VENTILACAO, COM CAPUZ SEM CORDAO, FECHAMENTO ATRAVES DE BOTOES DE PRESSAO QUE VAI DA ALTURA DO PESCOCO ATE O JOELHO, ACONDICIONADA EM GUARDA CAPA DO MESMO MATERIAL DA CAPA, COR AMARELA, TAMANHO GG	MCA & RCM, COD. CA: 33304	13,95	139,50
1	8	6,0	CJT	4867	CONJUNTO COMPOSTO POR CALCA EM BRIM PESADO, COM MEIO ELASTICO NA CINTURA, COM PASSANTES PARA CINTO, ZIPER, BOTAO DE FECHO, COM 02 BOLSOS NA FRENTE E 02 BOLSOS ATRAS E CAMISA EM BRIM PESADO, TIPO JALECO, MANGA CURTA, COM 03 BOLSOS FRONTAIS, SENDO 01 SUPERIOR NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO E 02 INFERIORES, COR AZUL, TAMANHO GG	AGUIA BRINDES	94,95	569,70
1	9	3,0	UN	4850	MACACAO EM BRIM PESADO, MANGA CURTA, ELASTICO NA CINTURA NA PARTE DE TRAS, GOLA TIPO CAMISA, COM 6 BOLSOS, SENDO 02 BOLSOS CHAPADOS NO PEITO COM TAMPA E BOTAO, 02 BOLSOS FRONTAIS TIPO FACA E 02 BOLSOS TRASEIRO CHAPADO, FECHADO ATRAVES DE 5 BOTOES EMBUTIDO, TAMANHO P	AGUIA BRINDES	88,95	266,85
1	10	5,0	UN	4851	MACACAO EM BRIM PESADO, MANGA CURTA, ELASTICO NA CINTURA NA PARTE DE TRAS, GOLA TIPO CAMISA, COM 6 BOLSOS, SENDO 02 BOLSOS CHAPADOS NO PEITO COM TAMPA E BOTAO, 02 BOLSOS FRONTAIS TIPO FACA E 02 BOLSOS TRASEIRO CHAPADO, FECHADO ATRAVES DE 5 BOTOES EMBUTIDO, TAMANHO M	AGUIA BINDES	88,95	444,75
1	11	12,0	UN	4852	MACACAO EM BRIM PESADO, MANGA CURTA, ELASTICO NA CINTURA NA PARTE DE TRAS, GOLA TIPO CAMISA, COM 6 BOLSOS, SENDO 02 BOLSOS	AGUIA BRINDES	88,95	1.067,40



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					CHAPADOS NO PEITO COM TAMPA E BOTAO, 02 BOLSOS FRONTAIS TIPO FACA E 02 BOLSOS TRASEIRO CHAPADO, FECHADO ATRAVES DE 5 BOTOES EMBUTIDO, TAMANHO G			
1	13	15,0	PAR	17944	LUVAS NITRILICAS FLOCADAS INTERNAMENTE E PALMA LISA, CONFECCIONADAS EM BORRACHA NITRILICA ANTIDERRAPANTE, FLEXIVEL. COMPRIMENTO DE 250 A 350 MM, FORMATO ANATOMICO E GRANULACAO FINA. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA	DANNY, COD CA: 25313	5,39	80,85
1	14	2,0	UN	17945	MASCARA DE SOLDA CONFECCIONADA EM POLICARBONATO E POLIAMIDA, LEVE, COM ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, FILTRO DE ESCURECIMENTO AUTOMATICO, COM BATERIA RECARREGAVEL ATRAVES DE CELULAS SOLARES, CONTROLE MANUAL DE TONALIDADE DE 9/13, NIVEL DE SENSIBILIDADE AJUSTAVEL, CARNEIRA (SUSPENSAO) COM APARADOR DE SUOR E CATRACA CAMBIAVEL COM AJUSTE PARA BAIXO E PARA TRAS. DEVERA CONTER C.A VALIDO, ATENDER A NORMA TECNICA EN 379:2009-07 E REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA	CARBOGRAFITE, COD CA: 34372	259,95	519,90
1	15	60,0	UN	17946	RESPIRADOR DESCARTAVEL TIPO DOBRAVEL - PFF1 S, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTETICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTETICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTETICA COM TRATAMENTO ELETROSTATICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTETICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABECA DE ELASTICO PARA SUSTENTACAO DA PECA FACIAL, TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VALVULA DE EXALACAO. RESPIRADOR CONFORME NORMA NBR 13698. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA	KSN, COD CA: 10577	1,90	114,00
1	16	60,0	UN	17947	RESPIRADOR DESCARTAVEL TIPO DOBRAVEL - PFF2 S, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTETICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTETICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTETICA COM TRATAMENTO ELETROSTATICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTETICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABECA DE ELASTICO PARA SUSTENTACAO DA PECA FACIAL, TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VALVULA DE EXALACAO. RESPIRADOR CONFORME	KSN, COD CA: 10579	3,50	210,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					NORMA NBR 13698. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA			
1	17	12,0	UN	17948	PROTETOR AUDITIVO TIPO ABAFADOR DE 23 DB, CONSTITUIDO POR 2 CONCHAS EM PLASTICO ABS, RESISTENTE A CHOQUE MECANICO, REVESTIDAS COM ALMOFADAS DE ESPUMA EM SUAS LATERAIS E NO INTERIOR DAS CONCHAS. POSSUI TAMBEM UMA HASTE, QUE SERVE PARA MANTER AS CONCHAS FIRMEMENTE SELADAS CONTRA A REGIAO DAS ORELHAS DO USUARIO. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA	AGENA, COD CA: 7166	31,99	383,88
1	18	12,0	UN	17949	PROTETOR AUDITIVO TIPO ABAFADOR DE 16 DB, CONSTITUIDO POR 2 CONCHAS EM PLASTICO ABS, RESISTENTE A CHOQUE MECANICO, REVESTIDAS COM ALMOFADAS DE ESPUMA EM SUAS LATERAIS E NO INTERIOR DAS CONCHAS. POSSUI TAMBEM UMA HASTE, QUE SERVE PARA MANTER AS CONCHAS FIRMEMENTE SELADAS CONTRA A REGIAO DAS ORELHAS DO USUARIO. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA	3M, COD. CA: 29176	25,00	300,00
1	21	12,0	UN	17952	OCULOS DE SEGURANCA COM ARMACAO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA UNICA PECA DE POLICARBONATO COM PONTE E APOIO NASAL INJETADO NA MESMA PECA E HASTES TIPO ESPATULA, TRANSPARENTE. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA	KALIPSO, COD. CA: 11268	5,00	60,00
1	22	25,0	UN	17953	OCULOS DE SEGURANCA COM ARMACAO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA UNICA PECA DE POLICARBONATO COM PONTE, APOIO NASAL INJETADO NA MESMA PEÇA E HASTES TIPO ESPATULA, NA COR CINZA ESCURO. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA	KALIPSO, COD CA: 11268	5,80	145,00
1	24	5,0	UN	17954	CAPACETE DE SEGURANCA COM ABA FRONTAL, CLASSE B TIPO III; CASCO EM PLASTICO E FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAGEM DE ACESSORIOS; SUSPENSÃO TIPO FAS-TRAC COMPOSTA DE CARNEIRA INJETADA EM PLASTICO, PEÇA ABSORVEDORA DE SUOR EM ESPUMA; COROA COMPOSTA DE DUAS CINTAS CRUZADAS MONTADAS EM 4 (QUATRO) CLIPS DE PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO POR CREMALHEIRA; JUGULAR COM FIVELA DE ENGATE RAPIDO E DOIS PONTOS DE APOIO; NA COR AZUL. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS	MSA, COD CA: 498	36,29	181,45



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA			
1	25	2,0	UN	17955	CAPACETE DE SEGURANCA COM ABA FRONTAL, CLASSE B TIPO III; CASCO EM PLASTICO E FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAGEM DE ACESSORIOS; SUSPENSAO TIPO FAS-TRAC COMPOSTA DE CARNEIRA INJETADA EM PLASTICO, PECA ABSORVEDORA DE SUOR EM ESPUMA; COROA COMPOSTA DE DUAS CINTAS CRUZADAS MONTADAS EM 4 (QUATRO) CLIPS DE PLASTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO POR CREMALHEIRA; JUGULAR COM FIVELA DE ENGATE RAPIDO E DOIS PONTOS DE APOIO; NA COR BRANCA. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA	MSA, COD CA: 498	36,29	72,58
1	27	60,0	PAR	17957	LUVA TRICOTADA EM ALGODAO PIGMENTADA COM PONTOS EM PVC, BOA RESISTENCIA CONTRA AGENTES MECANICOS E ABRASIVOS, TOTALMENTE SEM COOSTURAS. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA	KALIPSO, COD CA: 34491	1,94	116,40
1	28	4,0	CJT	17958	CONJUNTO DE CINTO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE DE SEGURANCA EM Y. CINTO: CONFECCIONADO EM FITA DE POLIESTER; 02 MEIA-ARGOLAS PARA POSICIONAMENTO, NA CINTURA; 01 MEIA-ARGOLA, PARA RISCO DE QUEDA, NAS COSTAS; 05 FIVELAS DUPLAS, PARA AJUSTE, NAS PERNAS, NA CINTURA E NOS OMBROS; 02 LACOS FRONTAIS PARA ANCORAGEM; AJUSTE PEITORAL; ALMOFADA PARA PROTECAO LOMBAR. CONFECCIONADO EM FITA DE POLIESTER. TALABARTE: COM 02 GANCHOS, TRAVA DUPLA COM ABERTURA DE 55 MM; 01 ABSORVEDOR DE ENERGIA COM GANCHO OLHAL, TRAVA DUPLA COM ABERTURA DE 18 MM. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA	CARBOGRAFITE, COD CA: 34612	229,99	919,96
1	29	20,0	UN	17959	CREME PROTETOR PARA PELE, DE USO PROFISSIONAL, RESISTENTE A AGUA, OLEOS, TINTAS, COLAS RESISTENTES, SOLVENTES, GRAXAS, CIMENTOS, RESINAS E SUBSTANCIAS SIMILARES. PERMITE FACIL REMOCAO DAS IMPUREZAS, COM SIMPLES LAVAGEM DA PELE. GRUPO 3, EMBALAGEM DE 200g. DEVERA CONTER C.A VALIDO.	LUVEX, COD CA: 11070	10,65	213,00
1	30	2,0	UN	4853	MASCARA RESPIRATORIA MODELO 1/4 FACIAL, FABRICADA EM TERMOPLASTICO ATOXICO, UM CONECTOR PARA FIXACAO DOS ELEMENTOS FILTRANTES, UMA VALVULA DE EXALACAO, UMA VALVULA DE INALACAO E QUATRO PONTOS DE FIXACAO, COM TIRANTE ELASTICO	CARBOGRAFITE, COD CA: 7072	54,95	109,90



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					DUPLO EM BORRACHA, ACOMPANHA CARTUCHO COMBINADO VO+GA, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
VALOR TOTAL ESTIMADO								16.638,16

(dezesseis mil e seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.28	000	3786
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.28	000	3787
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.28	000	3568

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do MUNICÍPIO que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 07 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019.



Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 47/2018**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo MUNICÍPIO, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do MUNICÍPIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos, objeto desta contratação, deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, no Departamento de Viação, localizado na Rua primo Zeni, esquina com Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini, Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

Parágrafo Terceiro: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Quarto: Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho e ficha técnica de cada produto, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, carga e descarga, seguros tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sétimo: O recebimento dos produtos passara por análise dos mesmos, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

Parágrafo Oitavo: O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Nono: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo Segundo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.



Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de TRIBUTOS FEDERAIS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato o Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Inério Krambeck, nomeado através do Decreto nº 6169/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.



Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o MUNICÍPIO poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.



Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 47/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

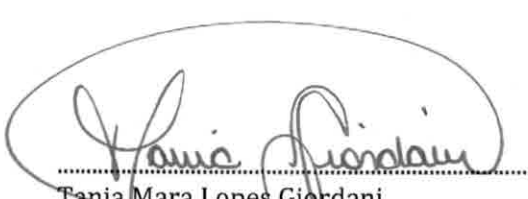
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 04 de maio de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Tania Mara Lopes Giordani
Ecco & Lopes Ltda ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2018.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, torna público que às 10:00 (dez) horas do dia 23 de maio de 2018, na Sala de Licitações, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
Escavadeira Hidráulica	01	330.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Sr. Onório Cambruzzi Filho, no prédio da Prefeitura, Chopinzinho, Paraná, Brasil - Telefone: (046) 3242-8614 - E-mail: www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: www.chopinzinho.pr.gov.br e na Rua Miguel Procopio Kurler nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08:00 às 17:00 horas.

Chopinzinho, PR, 08 de maio de 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolari- Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 33/2018. Forma: Presencial. Data de Licitação: 23 de maio de 2018, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CADASTRO DE VAGAS PARA OS "CMEIS", COM SUPORTE E TREINAMENTO DE USUÁRIOS INCLUSOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 6.500,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurler, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2018-PMCV

CONTRATANTE: Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.995.453/0001-56, neste ato representado pelo (A) Prefeito (A) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.767.644-2 e do CPF/MF nº 938.311.109-72, e

CONTRATADA: SIZA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 06.907.354/0001-09, localizada na Rua José Leonardo, 225 - Aeroporto, na cidade de Pato Branco (85.503-000), Estado do Paraná.

OBJETO: Execução de 16.304,57 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, meio fio, revestimento com BQU, sinalização horizontal, vertical, placas tecnológicas e placa de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em conformidade com os projetos, especificações, ítemos e demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 01/2018.

VALOR: R\$ 1.065.030,11 (um milhão e sessenta e cinco mil e trinta reais e onze centavos). A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá a conta Cód. Red. 3733 - Cód. Red. 951.

PRazo DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia da data da assinatura do Contrato e da entrega e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de maio de 2018.

FORD: Comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná.

Coronel Vívda, 03 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6378, de 07 de maio de 2018. Fica permitido horário facultativo para o comércio local. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioem.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO Nº 93/2018 - Pregão Eletrônico nº 40/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: J. MALUCCELLI EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ nº 95.424.321/0001-20. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 motoniveladora nova, conforme termo de referência. Proposta SICONV nº 104382/2017 - Contrato de Repasse nº 861957/2017 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CEF - Programa: Fomento ao Setor Agropecuario. Valor total R\$ 474.350,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vívda, 03 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2018 - Pregão Presencial nº 47/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda, Detentora: ECCO & LOPES LTDA ME, CNPJ nº 09.608.083/0001-70. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de EPIS. Valor total estimado R\$ 16.638,16. Prazo: 12 meses, 07.05.2018 a 06.05.2019. Coronel Vívda, 04 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARIÓPOLIS - RESOLUÇÃO Nº 03 de 08 de maio de 2018. SUMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano Intersetorial do Programa Bolsa Família referente ao exercício 2018. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amop.dioem.com.br, edição do dia 08/05/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

Prefeitura de Itapejara d'Oeste

DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

Objeto: Cancelamento de Processo licitatório.

A comissão de licitação, designada através do decreto Nº 002/2018, com base no parecer jurídico do Município emitido em 04 de maio de 2018.

Decide por não homologar bem como ANULAR o procedimento licitatório de Pregão Presencial Nº 020/2018 de 13.04.2018, para que seja relicitado o Edital e que seja alterado conforme a recomendação do parecer jurídico em anexo.

Notifica-se aos interessados que o edital será retificado e será publicada a abertura de nova edital de licitação para a aquisição de filtros para o Município.

Itapejara d'Oeste/PR, 08 de maio de 2018.

Assinatura
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

CEL: (41) 3526-8100 | FAX: (41) 3526-8100 | licitacao@itapejara.pr.gov.br
R. Manoel Ribas, 630 | Itapejara d'Oeste | 85.590-000 | PR

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2073/2017

Contratante: Município de Itapejara d'Oeste - PR

Contratado: Vaccarín & Alif Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.574.431/0001 - 27.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuídos para a população de baixa renda, enfermos e carentes, do município de Itapejara d'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Pregão Presencial Nº. 016/2017.

Fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 58.302,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e dois reais) para R\$ 60.180,75 (Sessenta mil, cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos).

Data do Aditivo de Contrato: 07 (sete) de Maio de 2018.

PORTARIA Nº 1434/2018

DATA: 08.05.2018

Sumula: Nomear a partir de 02.04.2018, a Senhora Verônica de Godoy. A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.dioem.com.br

PORTARIA Nº 1436/2018

DATA: 08.05.2018

Sumula: Nomear a partir de 24.04.2018, a Senhora Melina Bruno Behne. A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.dioem.com.br

PORTARIA Nº 1438/2018

DATA: 08.05.2018

Sumula: Nomeação de aprendizes. A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.dioem.com.br

PORTARIA Nº 1435/2018

DATA: 08.05.2018

Sumula: Nomear a partir de 03.04.2018, a Senhora Marli Carmem Pereira. A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.dioem.com.br

PORTARIA Nº 1437/2018

DATA: 08.05.2018

Sumula: Nomear a partir de 02.05.2018, a Senhora Simone Bender. A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.dioem.com.br

DECRETO Nº 049/2018

DATA: 08.05.2018

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e de outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: www.dioem.com.br

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 12/2018. Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 88/2017GP, que entra em vigor no Município de Maripólis e Maripólis Engenharia Ltda - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maripólis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1.827.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.890-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Maripólis Engenharia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.271.813/0001-85, inscrita estadual nº 182, sala 3, centro, CEP 85.790-000, na cidade de Capão Leônidas Marques, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio Schmidt Bares, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 085.988.509-83, portador da CIRG nº 9.773.869-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Lothar Michels, nº 182, sala 3, centro, CEP 85.790-000, na cidade de Capão Leônidas Marques, estado do Paraná, denominada CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificados, cuja licitação foi promovida através da Dispensa de Licitação nº 80/2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação do Posto Municipal de Saúde, localizado na Quadra 86, Lote 05, Rua Sete esquina com Alameda 08, nº 665, com área de 78,80 m², sendo construção de divisórias em gesso acartonado, serviços de demolição e construção de pórtico de atendimento ao público, conforme planilhas e memorial descritivo. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - De Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em quanto será realizada conforme previsto contida na Cláusula Terceira (inciso V) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em virtude de interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: - § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega aditadas prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestados em processo: - II - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; Cláusula Segunda - Do Prazo - I - Portante o prazo de execução fica prorrogado para até o dia 19 de Maio de 2018, totalizando o período de 30 (trinta) dias. Cláusula Terceira - De Justificativa - I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso II) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, inciso V). II - A empresa apresentou protocolo solicitando o aditivo de prazo, informando que houve interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração. II - Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Administração, este atesta que o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa comporta acolhimento. IV - A prorrogação se faz necessária em virtude de interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração. V - Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quarta - Vigência - I - Permanecer em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma. Maripólis, 19 de Maio de 2018. Município de Maripólis - Contratante, Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

Maripólis, 19 de Maio de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 1439/2018

DATA: 08.05.2018

Sumula: Exonerarões de servidores a partir de 02.04.2018. A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.dioem.com.br

PORTARIA Nº 1440/2018

DATA: 08.05.2018

Sumula: Exonerarões de servidores a partir de 02.05.2018. A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.dioem.com.br

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2018 - Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 88/2017GP, que entra em vigor no Município de Maripólis e Maripólis Engenharia Ltda - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maripólis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1.827.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.890-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Maripólis Engenharia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.271.813/0001-85, inscrita estadual nº 182, sala 3, centro, CEP 85.790-000, na cidade de Capão Leônidas Marques, estado do Paraná, denominada CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificados, cuja licitação foi promovida através da Dispensa de Licitação nº 80/2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação do Posto Municipal de Saúde, localizado na Quadra 86, Lote 05, Rua Sete esquina com Alameda 08, nº 665, com área de 78,80 m², sendo construção de divisórias em gesso acartonado, serviços de demolição e construção de pórtico de atendimento ao público, conforme planilhas e memorial descritivo. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - De Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em quanto será realizada conforme previsto contida na Cláusula Terceira (inciso V) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em virtude de interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: - § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega aditadas prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestados em processo: - II - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; Cláusula Segunda - Do Prazo - I - Portante o prazo de execução fica prorrogado para até o dia 19 de Abril de 2018, totalizando o período de 30 (trinta) dias. Cláusula Terceira - De Justificativa - I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso II) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, inciso V). II - A empresa apresentou protocolo solicitando o aditivo de prazo, informando que houve interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração. II - Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Administração, este atesta que o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa comporta acolhimento. IV - A prorrogação se faz necessária em virtude de interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração. V - Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quarta - Vigência - I - Permanecer em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma. Maripólis, 19 de Maio de 2018. Município de Maripólis - Contratante, Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 529/18 - PROCESSO Nº 150/2018 - Em conformidade com o resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de Abril de 2018, e estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal 8.666/93, especialmente com seu artigo 43, e com o Decreto Municipal nº 43, de 28 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Edital supracitado, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresas para realização de serviços de lavagem de veículos e conserto de pneus de forma simples (sem vulcanização) de veículos e máquinas rodoviárias de frota municipal, as empresas: Auto Posto Bordin Maripólis Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.297.125/0001-88, inscrita estadual nº 9057072-55, vencedora dos itens 6, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, com o valor total de R\$ 37.360,00 (três e sete mil e trinta e seis reais), Antonio Sergio Godói Velazquez - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 10.624.193/0001-85, inscrita estadual nº 112.523-45, vencedora dos itens 6, 10, 11, 16, 22, 23, 24, 25, com o valor total de R\$ 35.500,00 (três e cinco mil e quinhentos e nove reais), Vitorio Rosa dos Santos Lencar - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 29.568.270/0001-78, inscrita estadual nº 112.523-45, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 13 com o valor total de R\$ 10.100,00 (dez e um mil e cem reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com as normas legais. Maripólis, 08 de Maio de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

COMARCA DE PATO BRANCO
TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Tabelião: Abegail Veiros Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 068

Encontrar-se neste Ofício situado à Rua Teófilo, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, neste cidade, para protesto, na Tabela abaixo da responsabilidade dos devedores e pagar discriminado:

Distribuído e protocolado em: 07/05/2018 sob nº 201806 5872

Sicade: R.C.D.A. BALVA PLOTAGEM - ME (RAUA)

CPV/CPV: 112.111.288-72 Natureza do Título: DUPLICAÇÃO VENDA MERCANTIL

Nº. Título: FAT 43426 Vencimento: 25/04/2018

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (A) do Item I de Tabela 36 - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/05/2018 sob nº 201806 5878

Sicade: RAFAEL TELER

CPV/CPV: 112.111.288-72 Natureza do Título: DUPLICAÇÃO VENDA MERCANTIL

Nº. Título: PORTACOMM Vencimento: 25/04/2018

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (A) do Item I de Tabela 36 - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/05/2018 sob nº 201806 5884

Sicade: JOELIRO XAVIER DE LIMA

CPV/CPV: 861.003.369-20 Natureza do Título: NOTA PROMISSÓRIA

Nº. Título: 01 Vencimento: 13/04/2018

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (A) do Item I de Tabela 36 - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/05/2018 sob nº 201806 5885

Sicade: JOELIRO XAVIER DE LIMA

CPV/CPV: 861.003.369-20 Natureza do Título: NOTA PROMISSÓRIA

Nº. Título: 01 Vencimento: 13/04/2018

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (A) do Item I de Tabela 36 - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/05/2018 sob nº 201806 5887

Sicade: GEBRINA ROSA BELOTTO

CPV/CPV: 027.058.140-61 Natureza do Título: CHEQUE

Nº. Título: 00018 Vencimento: A VISTA

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (A) do Item I de Tabela 36 - Lei 13.611/02.

Pelo não ter sido possível encontrar o responsável ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para, todas as fins de direito e no mesmo tempo se certifique de que se não atender no prazo legal de 15 (quinze) dias, com vencimento no prazo de 10/05/2018, será lavrada os respectivos protestos.

Pato Branco, 08 de Maio de 2018.

ABEGAIL VIEIROS SAMARA

TABELA

Características por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6378, de 07 de maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação da Associação Empresarial de Coronel Vivida e a deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, - DECRETA:

Art. 1º-Fica permitido horário facultativo para o comércio local nos dias 10 e 11 de maio de 2018 até as 19:00 horas, semana que antecede o domingo de Dia das Mães e no dia 12 de maio de 2018, horário especial das 08:00 as 16:00 horas.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, 07 (sete) dias do mês de maio de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod268171

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2018-PMCV

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Angelo Mezzomo, s/n-Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.767.644-2 e do CPF/MF nº 938.311.109-72, e

CONTRATADA: SIZA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 06.907.354/0001-09, localizada na Rua José Leonardi, 225-Aeroporto, na cidade de Pato Branco (85.503-000), Estado do Paraná.

OBJETO: Execução de 16.304,57 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, meio fio, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, vertical, ensaios tecnológicos e placa de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações, técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 01/2018.

VALOR: R\$ 1.065.030,11 (um milhão e sessenta e cinco mil e trinta reais e onze centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta Cód. Red. 3753 e Cód. Red. 951.

PRazo DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de maio de 2018.

FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Coronel Vivida, 03 de maio de 2018.

Cod268175

CONTRATO Nº 93/2018 – Pregão Eletrônico nº 40/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: J. MALUCCELLI EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ nº 95.424.321/0001-20. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 motoniveladora nova, conforme termo de referência. Proposta SICONV nº 104382/2017 – Contrato de Repasse nº 861957/2017-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – CEF-Programa: Fomento ao Setor Agropecuário. Valor total R\$ 474.350,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 03 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268178

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2018 – Pregão Presencial nº 47/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ECCO & LOPES LTDA ME, CNPJ nº 09.608.083/0001-70. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de EPIS. Valor total estimado R\$ 16.638,16. Prazo: 12 meses, 07.05.2018 a 06.05.2019. Coronel Vivida, 04 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268183

EDITAL Nº 05/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014, e

Considerando o Edital 05/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da abertura do processo de Seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coronel Vivida,

Considerando o Edital nº 023/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da homologação do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, RESOLVE:

Art. 1º-CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar o Senhor Eder Petkovicz – 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 09 de maio de 2018 a 22 de maio de 2018.

A vacância se dá em virtude do atestado médico apresentado por Catiane Berlanda de Andrade, - Coronel Vivida, em 08 de maio de 2018.

Liliane Guarezzi Fontanive - Presidente do CMDCA

Cod288231